



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 25 de julho de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

DANIELLE MAIOLINI MENDES-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 103/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X América FC (MG) – categoria amadora, realizado em 06 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirante – Denunciado: Luiz Alexandre Fernandes, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

Resultado: “Por maioria de votos, rejeitou-se liminarmente a denúncia por inépcia, contra os votos do Auditor Relator que suspendia por 15 dias e, Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que absolvía”.

Funcionou na defesa do árbitro, Dr. Eduardo de Vargas Neto, que juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 104/2018 - Jogo: SD Juazeirense (BA) X Atletico (AC) – categoria profissional, realizado em 14 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Emilio Santos Souza, atleta da SD Juazeirense, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Emilio Santos Souza, atleta da SD Juazeirense, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa da SD Juazeirense, Dra. Patrícia Saleão.

3. PROCESSO Nº 105/2018 - Jogo: A Chapecoense de Futebol (SC) X Goiás EC (GO) – categoria amadora, realizado em 07 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirante – **Denunciado:** A Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III c/c Art. 184, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, A Chapecoense de Futebol, quanto à primeira imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 2.000,00 e, absolve-la quanto à segunda imputação ao Art.191 inciso III do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maculo e do Presidente, que multavam em R\$ 200,00”.

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol, Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 106/2018 - Jogo: SER Caxias do Sul (RS) X Treze FC (PB) – categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciados: SER Caxias do Sul, incurso nos Arts. 213 inciso I, II e III e Art. 257 § 3º, ambos do CBJD; Treze FC, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD; Djalma Antonio da Silva Filho, atleta do Treze FC, incurso no art. 258 (por duas vezes) n/f do Art. 184, ambos do CBJD; Maxuel Maia da Silva, atleta do Treze FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Julio Cesar Machado Colares, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 254-A do CBJD; Lucio Hernandez da Silva Souza, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 254-A do CBJD; Caio Cezar Valério Ramalho, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 254-A do CBJD; Paulo Roberto da Rosa Teixeira, chefe de segurança da SER Caxias do Sul, incurso nos Arts. 258-B (duas vezes) e 254-A n/f do Art. 184, todos do CBJD; Rafael Lessa Costa, médico da SER Caxias do Sul, incurso nos Arts. 258-B e 254-A n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, **multar em R\$ 5.100,00 mais a interdição do Setor Leste do Estádio Centenário de Caxias do Sul, onde fica a torcida organizada Falange Grená, por 02 partidas,** o SER Caxias do Sul, **SENDO** a interdição do setor leste por 02 partidas, mais a multa de R\$ 100,00, por infração ao Art. 213 inciso I, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araújo e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que multavam em R\$ 5.000,00 mais a perda de mando de campo por 02 partidas com portões fechados e Dr. Márcio Torres, que multava em R\$ 10.000,00; absolve-lo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

quanto à imputação ao inciso II, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que multava em R\$ 5.000,00, desclassificando a infração para o Art. 191 inciso I, II e III c/c Art, 1º §§ 1º e 2º do RGC/2018; ficando absorvido à imputação ao inciso III, contra os votos dos Auditores, Dr. Jurandir Ramos de Souza, que multava em R\$ 5.000,00 e Dr. Márcio Torres, que aplicava a perda de mando de campo por 02 partidas, mais a multa de R\$ 10.000,00 e, multar em R\$ 5.000,00, por infração ao Art. 257 § 3º, todos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Márcio Torres, que multavam em R\$ 10.000,00 e Presidente, que absolvía; **multar em R\$ 10.000,00, o Treze FC, por infração ao Art. 257 § 3º do CBJD**, contra o voto do Presidente, que absolvía; **suspender por 01 partida, Djalma Antonio da Silva Filho, atleta do Treze FC**, por infração a primeira imputação ao Art. 258, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que absolvía e, absolve-lo, quanto à segunda imputação ao Art. 258, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 01 partida; **suspender por 01 partida, Maxuel Maia da Silva, atleta do Treze FC**, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, contra os votos Auditores, Relatores e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 02 partidas já reduzidas pela metade n/f do Art. 157, todos do CBJD; **suspender por 01 partida, Julio Cesar Machado Colares, atleta da SER Caxias do Sul**, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 04 partidas; por unanimidade de votos, **absolver, Lucio**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Hernandes da Silva Souza, atleta da SER Caxias do Sul, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD; por maioria de votos, **suspender por 04 partidas, Caio Cezar Valério Ramalho, atleta da SER Caxias do Sul**, por infração ao Art. 254-A, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Presidente, que suspendiam por 01 partida, desclassificando para o Art. 254, ambos do CBJD; **absolver, Paulo Roberto da Rosa Teixeira, chefe de segurança da SER Caxias do Sul**, quanto á imputação ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 90 dias e, **suspende-lo por 360 dias, por infração Art. 254-A do CBJD (2 vezes)**, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 180 dias; por unanimidade de votos, **absolver, Rafael Lessa Costa, médico da SER Caxias do Sul**, quanto ás imputações aos Arts. 258-B e 254-A, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do SER Caxias do Sul, Dr. Francisco Balbuena, que juntos prova documental, prova de vídeo e depoimento dos atletas, Julio César Machado Colares, Lucio Hernandez da Silva Souza, Caio César Valério Ramalho, do médico Dr. Rafael Lessa Costa e Capitão Militar Sr. Amilton Turra de Carvalho e **requereu lavratura de acórdão, que será lavrado pelo Dr. Vanderson Maçullo.**

Funcionou na defesa do Treze FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental e prova de vídeo, **requereu lavratura de acórdão.**

Prova de DVD da Procuradoria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 107/2018 - Jogo: Sinop FC (MT) X CA Linense (SP) – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Sinop FC, incurso no Art. 191 do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF, CA Linense, incurso no Art. 191 do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF; Celso Luiz Teixeira, técnico do Sinop FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00, o Sinop FC, por infração ao Art. 191 do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF, multar em R\$ 500,00, o CA Linense, por infração ao Art. 191 do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/CBF; suspender por 01 partida, Celso Luiz Teixeira, técnico do Sinop FC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Sinop FC e CA Linense não apresentaram defesa.

6. PROCESSO Nº 108/2018 - Jogo: Globo FC (RN) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Clube do Remo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Max Brendon Costa Pinheiro, atleta do Globo FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 300,00, o Clube do Remo, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos der Sousa, que multava em R\$ 200,00; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Max Brendon Costa Pinheiro, atleta do Globo FC, por infração ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Clube do Remo, Dr. Felipe de Macedo.

Globo FC juntou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 109/2018 - Jogo: Ferroviário AC (CE) X Cordino EC (MA) – categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Ferroviário AC, incurso no Art. 206 do CBJD; Cordino EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Gualberto Gomes da Silva, atleta do Cordino EC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; André Luiz da Conceição Araújo, atleta do Cordino EC, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Retirado de pauta”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 110/2018 - Jogo: Rio Branco FC (AC) X Manaus FC (AM) – categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciados: Romário Fontes Borges, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 243-F do CBJD; Aderbal Domingos Lana, técnico do Manaus FC, incurso no Art. 243-F do CBJD; Ricardo Vasconcelos, Diretor do Manaus FC, incurso no Art. 243-F do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Romário Fontes Borges, atleta do Manaus FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 02 partidas; suspender por 02 partidas, Aderbal Domingos Lana, técnico do Manaus FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos der Sousa e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 04 partidas e multavam em R\$ 1.000,00; suspender por 30 dias e multa de R\$ 300,00, Ricardo Vasconcelos, Diretor do Manaus FC, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 30 dias, desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Manaus FC, Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 111/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Coritiba FC (PR) – categoria amadora, realizado em 08 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirante – **Denunciado:** Kady Iuti Borges Malinowski, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Kady Iuti Borges Malinowski, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que advertia”.

Coritiba FC juntou defesa escrita.

10. PROCESSO Nº 112/2018 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X Grêmio FBPA (RS) – categoria amadora, realizado em 04 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Sub 20 – **Denunciado:** Rildo Gonçalves de Amorim Filho, atleta do Grêmio FBPA, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender com 01 partida, Rildo Gonçalves de Amorim Filho, atleta do Grêmio FBPA, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que o advertia”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº 113/2018 - Jogo: EC Iranduba da Amazônia (AM) X SC Corinthians (SP) – categoria amadora, realizado em 05 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A1 – Denunciados: EC Iranduba, incurso no Art. 213 incisos II e III do CBJD; Giovania Domingas Campo, atleta do EC Iranduba, incurso no Art. 243-F do CBJD; Brenda Woch da Graça Rodrigues, atleta do EC Iranduba, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, referente ao EC Iranduba, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 213, inciso II (invasão de campo) do CBJD e, por maioria, aplicar a penalidade de portões integralmente fechados por 01 (uma partida) partida, por infração ao art. 213, inciso III (lançamento de objetos) do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que absolvía; suspender por 01 partida, Giovania Domingas Campo, atleta do EC Iranduba, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendiam por 02 partidas; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Brenda Woch da Graça Rodrigues, atleta do EC Iranduba, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD”. Funcionou na defesa do EC Iranduba, Dr. Felipe de Macedo que **requereu a lavratura der acórdão, que será lavrado pelo Dr. Márcio Torres.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 114/2018 - Jogo: Joinville EC (SC) X Tombense FC (MG) – categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Márcio Fernandes Figueiredo, técnico do Joinville EC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Márcio Fernandes Figueiredo, técnico do Joinville EC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Joinville EC não apresentou defesa.

13. PROCESSO Nº 115/2018 - Jogo: CN Capibaribe (PE) X Botafogo FC (PB) – categoria profissional, realizado em 25 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Luis Fernando Batista, atleta do Botafogo FC, incurso nos Arts. 254-A e 243-F, ambos do CBJD; Edeildo Jose de Matos Junior, preparador de goleiros do CA Capibaribe, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partida, Luis Fernando Batista, atleta do Botafogo FC, sendo 01 partida por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que absolvía e, suspender por 01 partida, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo, que absolvía; por unanimidade de votos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suspender por 01 partida, Edeildo Jose de Matos Junior, preparador de goleiros do CA Capibaribe, por infração ao Art. 243-F do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FC e CN Capibaribe, Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova de DVD e **requereu lavratura de acórdão**.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

André Luiz B. da Silva
André Luiz
Secretário